

demonstrada a conveniência e oportunidade na autorização do teletrabalho.

Ante o exposto, defiro a pretensão postulada e autorizo a concessão do regime de teletrabalho a Servidora Simone de Araújo Miranda.

a. DIPES:

1) promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora

2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

b. DITEC:

1) promover o apoio técnico necessário para que os servidores desempenhem suas atividades de teletrabalho, nos termos do art. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

2) providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder o nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

c. Vara Cível da Comarca de Brasiléia;

1) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017;

2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

d. Servidora Simone de Araújo Miranda.

1) cumprir com os deveres elencados no art. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/04/2018, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0004262-96.8.01.0000

Nº do Contrato: 17/2018

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a IMPRENSA NACIONAL.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009.

Vigência: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Data de assinatura: 23/04/2018

Valor: O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

Fundamentação Legal: art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0008355-05.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 12/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa – MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário Acreano.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da vigência do contrato.

Data de assinatura: 23/04/2018

Valor: R\$ 50.713,10 (cinquenta mil setecentos e treze reais e dez centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes.

Fiscal do Contrato: Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada será exercida pela Supervisão de Transportes ou servidor designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0002214-67.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Varas de Competência de Infância e Juventude - Infracional do Estado do Acre

Despacho nº 5614 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento destinado à configuração do sistema processual SAJ, de forma a propiciar a alimentação do histórico de partes dos autos afetos às Varas de Infância e Juventude do Estado do Acre.

2. Em atendimento ao Despacho nº 2051 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG (ID nº 0350626), fora designada reunião entre os técnicos da DITEC e 01 (um) representante da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco para a data de 21.03.2018, da qual resultou a elaboração da Certidão ID nº 0371315, comunicando a ocorrência de incongruências durante os testes realizados e consequente abertura de chamado para a SOFTPLAN (Documento ID nº 0371333) na data de 26.03.2018.

3. Contudo, em face do lapso temporal havido sem qualquer outra manifestação nos autos, encaminhe-se o feito à DITEC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o status atual da demanda.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de abril de 2018.

Desembargador Roberto Barros
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0002394-49.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco
Assunto: Pedido de Providências

Despacho nº 5613 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de Ofício enviado pelo MM. Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, Titular da Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, noticiando haver identificado que no sistema de informações 'CRC-JUD' consta apenas a opção de BUSCAS para o Estado do Acre, não sendo possível o Envio de Mandados e nem a realização de Pedido de Certidão. No mesmo expediente comunica o estabelecimento de contato com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), proprietária do aludido sistema de informações, que se prontificou a verificar o ocorrido.